



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de infraestrutura na Instalação de telhado e finalização de fachada da Câmara Municipal de Bodocó-PE, conforme condições constantes neste instrumento.

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de **R\$ 123.988,66. (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A presente contratação visa à execução de serviços complementares e essenciais de infraestrutura para a instalação da estrutura do telhado sobre a laje já existente e a finalização da fachada do novo prédio da Câmara Municipal de Bodocó-PE. Embora a obra principal do edifício já tenha sido concluída, estes itens específicos não estavam contemplados no escopo do contrato anterior. Esta necessidade é de caráter fundamental, pois representa a etapa final e indispensável para permitir a ocupação e o pleno funcionamento da nova sede do Poder Legislativo.

O problema a ser resolvido é a impossibilidade de utilização do novo prédio, que se encontra finalizado, aguardando a execução destes serviços remanescentes. A instalação do telhado sobre a laje é crucial para garantir a impermeabilização completa e a proteção de longo prazo da edificação contra infiltrações, que poderiam comprometer a estrutura e as instalações internas. Da mesma forma, a finalização da fachada é um requisito de segurança e acabamento que impede a ocupação segura e funcional do prédio, além de não refletir a dignidade da nova sede do Poder Legislativo municipal.

A execução destes serviços atende diretamente ao mais claro interesse público. Primeiramente, trata-se de viabilizar a utilização do patrimônio público, protegendo o significativo investimento já feito na construção do novo prédio e permitindo que ele finalmente cumpra sua função. Em segundo lugar, a contratação é uma medida indispensável para garantir a segurança e a salubridade do futuro ambiente de trabalho dos servidores e do espaço de atendimento ao cidadão. Por fim, a finalização da obra consolida a dignidade institucional da Câmara Municipal, entregando à população uma sede nova, adequada e condizente com sua função de representar a população.

Desta forma, a contratação não se configura como um gasto estético, mas sim como uma ação necessária e inadiável para garantir a segurança, a preservação do patrimônio, a funcionalidade administrativa e a efetiva ocupação da nova sede do Poder Legislativo de Bodocó.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de obras está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 44.90.51.00, especificamente destinados a serviços de Obras. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da Secretaria de Educação de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) ultima assinatura das partes, prorrogável, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

A solução adotada consiste na **contratação de uma empresa especializada em construção civil**, por meio de licitação pública, que será responsável pela **execução completa de todos os serviços de infraestrutura** para a instalação do telhado e finalização da fachada da Câmara Municipal de Bodocó-PE.

- **Técnica:** A solução garante a aplicação de conhecimento técnico especializado em engenharia civil para a execução de serviços complexos. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, além de emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), assegurando que a obra atenda a todas as normas de segurança e qualidade.
- **Econômica:** Através de um processo licitatório competitivo, a Administração busca obter a proposta de menor preço para a execução integral da obra. Esta abordagem centraliza todos os custos (materiais, mão de obra, encargos, lucro) em um único contrato com valor global definido, o que otimiza o controle financeiro e a previsibilidade orçamental.
- **Gestão e Garantia:** Toda a responsabilidade pela gestão da obra, incluindo a coordenação das frentes de serviço e o cumprimento do cronograma, é transferida para a contratada. Isso simplifica a fiscalização por parte da Câmara Municipal. Adicionalmente, o contrato estabelecerá as garantias legais e contratuais sobre os serviços executados, protegendo o patrimônio público contra vícios e defeitos construtivos.
- **Conclusão:** A contratação de uma empresa especializada é a solução mais segura e eficiente para garantir a correta finalização do prédio. Esta abordagem centraliza a responsabilidade, assegura a expertise técnica necessária e permite que a gestão pública foque na fiscalização da qualidade e no cumprimento dos prazos, resultando na conclusão bem-sucedida da obra e na viabilização da ocupação da nova sede.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, buscando a eficiência no uso de recursos e a minimização dos impactos socioambientais. Isso inclui, mas não se limita a:

- **Gestão de Resíduos:** Implementar um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, priorizando a redução, reutilização e reciclagem de materiais. Os resíduos deverão ser segregados e destinados adequadamente, conforme a legislação ambiental vigente.
- **Eficiência Energética e Hídrica:** Adotar medidas para o uso racional de energia elétrica e água durante a obra. Utilizar equipamentos e ferramentas eficientes, com baixo consumo de energia. Implementar medidas para evitar o desperdício de água, como a reutilização da água da chuva para fins não potáveis.
- **Proteção da Biodiversidade:** Preservar a vegetação existente no local e adotar medidas para evitar a poluição do solo e dos recursos hídricos. Proteger as áreas verdes, evitando o desmatamento e a compactação do solo. Controlar a emissão de poeira e ruídos durante a obra.
- **Responsabilidade Social:** Priorizar a contratação de mão de obra local, garantindo a geração de emprego e renda para a comunidade. Assegurar condições de trabalho seguras e justas para os trabalhadores, em conformidade com a legislação trabalhista.

5.2 Subcontratação:

A empresa contratada poderá subcontratar partes acessórias e específicas do objeto,

Vedação: É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto ou a subcontratação integral da obra.

5.3 Garantia da Contratação (garantia contratual):

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Vistoria:

A fim de que a proponente tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado o direito de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços.

- A vistoria deverá ser agendada previamente com o órgão contratante, que fornecerá o acompanhamento necessário e responderá às dúvidas da proponente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- É responsabilidade da proponente verificar as condições do local, incluindo acessos, infraestrutura existente e possíveis interferências.

- A proponente deverá registrar as informações relevantes da vistoria, demonstrando a compreensão das condições de execução da obra. Caso opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições, assumindo total responsabilidade pelas peculiaridades do local.

5.5. Qualificação Técnica ou autorizações especiais:

Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo:

- Inseridas no item 14.2 do termo de referência “Exigências de habilitação”

5.6. Critério de Julgamento:

O critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço Global, considerando o valor total ofertado pela licitante para a execução integral de todos os serviços previstos na Planilha Orçamentária. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global.

5.7. Modalidade de Licitação:

A modalidade de licitação será definida com base no valor estimado da contratação e na legislação vigente. As opções mais prováveis são:

- **Concorrência Eletrônica:** Para contratações de obras e serviços de engenharia acima do limite de dispensa de licitação por valor, a Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, é a modalidade indicada.

- **Dispensa de Licitação (por valor):** Se o valor estimado da contratação for inferior ao limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia (Art. 75, inciso I), a contratação poderá ser realizada diretamente.

5.8. Procedimento Auxiliar:

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 78, IV, e art. 82 e seguintes), para esta contratação. Trata-se de uma obra com objeto, local e escopo específicos, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, não se enquadrando nas hipóteses de utilização de ARP.

5.9. Prazo de execução:

- O prazo de execução para a conclusão completa de todos os serviços de infraestrutura, reforma e adequação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

- O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, caso haja necessidade justificada de extensão do prazo de execução.

5.10. Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade, a efetividade e a conformidade dos serviços prestados, a Contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências técnicas:

a) A empresa contratada deverá executar a obra localizado na cidade de Bodocó/PE, em estrita conformidade com o projeto e/ou memorial descritivo e demais especificações técnicas fornecidas.

b) A contratada será responsável por todas as etapas da execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.

c) A execução da obra deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

d) A contratada deverá providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução da obra junto aos órgãos competentes, antes do início dos serviços.

e) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, o engenheiro civil devidamente registrado no CREA como responsável técnico pela obra, habilitado e informado na licitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- f) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus funcionários e exigir sua utilização durante a execução dos serviços, conforme normas de segurança do trabalho.
- g) A contratada será responsável pela limpeza e organização do canteiro de obras, devendo manter o local em perfeitas condições de segurança.
- h) A empresa deverá realizar a destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- i) A Entidade Municipal, por meio de sua equipe de fiscalização, terá amplo acesso ao canteiro de obras para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar adequações ou correções sempre que necessário.
- j) A empresa contratada deverá emitir relatórios periódicos de acompanhamento da obra, demonstrando o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o atendimento às especificações técnicas.
- k) Após a conclusão da obra, a contratada deverá providenciar a entrega de toda a documentação técnica pertinente;
- l) O pagamento à contratada será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização da Entidade, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, contrato e boletins de medição.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA
01.031.1000.1003.0000
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação assessoria ou procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- o) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- v) Manter os empregados nos horários determinados pelo Contratante.
- w) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme.
- x) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- y) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- z) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- aa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- bb) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- cc) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- dd) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ee) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- ff) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- gg) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Pagamento

- a) As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo Engenheiro responsável, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados.
- b) Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação, apresentada ao Fiscal e Gestor do contrato.
- c) Os critérios de medição de todos os serviços deverão seguir as determinações das legislações vigentes.
- d) Na apresentação da medição deverão ser entregues, os seguintes documentos para análise do Fiscal da obra ou serviço:
 - d.1) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- d.2) Planilha de medição; (acompanhada pelo ateste do engenheiro)
- e) Consoante à aprovação dos itens acima, com o devido ateste do Engenheiro responsável, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos supra. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador, ou por meio de cheque, se for o caso.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- h) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. do recebimento

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.
- d) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.
- e) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.
- f) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.
- g) Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- j) Liquidação
- k) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

A execução do objeto consiste na realização de todos os serviços de infraestrutura para a instalação do telhado sobre a laje e a finalização da fachada do novo prédio da Câmara Municipal de Bodocó-PE, em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos e a planilha orçamentária que integram o Edital. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e o cumprimento das condições prévias, como a apresentação da ART/RRT da obra.

10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:



- **Local:** Os serviços serão executados no novo prédio da Câmara Municipal de Bodocó-PE.
- **Horário:** Os trabalhos deverão ser realizados em dias úteis, em horário comercial (ex: 07:00h às 17:00h). Trabalhos em horários especiais dependerão de autorização prévia da fiscalização.

10.3. Rotinas a serem cumpridas:

- **Mobilização e Início:** Após receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA iniciará a mobilização de pessoal, equipamentos e a instalação do canteiro de obras.
- **Execução e Cronograma:** A obra seguirá o cronograma físico-financeiro aprovado, detalhando todas as etapas e seus respectivos prazos.
- **Diário de Obras:** A CONTRATADA manterá um Diário de Obras atualizado no local, registrando todas as atividades, ocorrências e comunicações com a fiscalização.
- **Medição e Pagamento:** A CONTRATADA apresentará a medição dos serviços concluídos. A Fiscalização da CONTRATANTE conferirá e, após o ateste, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal para pagamento, que ocorrerá no prazo contratual.
- **Recebimento da Obra:** Concluídos todos os serviços, a CONTRATANTE realizará a vistoria para o Recebimento Provisório. Após um prazo de observação e corrigidas eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Materiais a serem disponibilizados:

- **Pela Contratante (Câmara Municipal):**
 - O conjunto completo de projetos de engenharia, memoriais descritivos e especificações técnicas.
 - O local da obra, livre e desimpedido para o início dos trabalhos.
 - A designação de um fiscal (engenheiro ou arquiteto) para acompanhar e atestar os serviços.
- **Pela Contratada (Prestador):**
 - Fornecimento de todos os materiais de construção de primeira qualidade, conforme especificado nos projetos.
 - Toda a mão de obra qualificada e os equipamentos necessários para a execução da obra.
 - Responsabilidade pela organização, segurança e limpeza do canteiro de obras.

10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Todas as informações técnicas, funcionais, quantitativas e qualitativas necessárias para o correto dimensionamento da solução e elaboração da proposta de preços estão detalhadas nos anexos do Edital, incluindo o Termo de Referência (TR), a Planilha Orçamentária e os Projetos de Engenharia.

10.6 Especificação da garantia do serviço: A garantia dos serviços executados observará o prazo de garantia legal estabelecido no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, que prevê a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos. Durante este período, a CONTRATADA será responsável por corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos construtivos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2. Fiscal

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13. DO REAJUSTE

a) Os preços dos serviços objeto do contrato decorrente desta licitação serão reajustados para mais ou para menos a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - IO) / IO$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

IO= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços);

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

b) O índice (1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o Município e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

c) Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irajustável em cada período de 12 (doze) meses.

d) O reajuste nos termos do item 6.1 é aplicável somente aos valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

e) O coeficiente apurado através da fórmula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

f) Em caso de atraso da contratada no fornecimento do bem ou prestação do serviço, prevalecerá, sempre, para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

g) O contrato, decorrente desta licitação com prazo de duração inferior a um ano, em caso de acréscimo de quantidade, atraso na assinatura ou prorrogação da vigência do mesmo, poderá ser reajustado de acordo com as disposições dos itens anteriores, desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- b) O regime de execução do contrato será empreitado pelo menor preço unitário.

14.2. Exigências de habilitação

14.1.1. Habilitação Jurídica: Conforme a natureza jurídica da licitante, deverá ser apresentado:

- a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme Resolução CGSIM nº 48/2018 ou posterior.
- c) Sociedade Empresária (inclusive Limitada - Ltda), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI - observar legislação sobre transformação em SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: ata de eleição).
- d) Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou representação principal no país.
- e) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.
- g) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social (com ata da assembleia que o aprovou) devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual, se houver (conforme Lei nº 5.764/1971).
- h) Os documentos de constituição (contrato social, estatuto, etc.) deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais/estatutárias ou da última consolidação registrada.
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar também o decreto de autorização, se aplicável.

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). [Ref. a]
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). [Ref. b]
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá constar na certidão conjunta RFB/PGFN ou ser emitida separadamente, se necessário.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal. [Ref. c]
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). [Ref. d]
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. [Ref. e]
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. [Ref. f]
- h) Caso a licitante se declare isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil fornecido pelo respectivo ente federativo. [Ref. g]
- i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1) Se tratando de licitantes da sede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede da licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
- a.2) Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando:
- b.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de índice de Líquides corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG), sendo considerado habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices acima indicados.
- b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- b.3) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- b.4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.5.) As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:
- b.5.1) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b.5.2) Balanço Patrimonial;
- b.5.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
- b.5.4) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital

14.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.
- b) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.
- c) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

14.1.4.1 Qualificação técnico-operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ACM, com espessura de 4mm, com estrutura auxiliar de alumínio, com junta seca, conforme projeto	M2	18

- a) Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- b) Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
- c) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- d) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- e) Na hipótese do item d, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- h) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- i) Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- j) Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- k) Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- l) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.
- m) **1A** licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

14.1.4.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

Engenheiro civil com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo (CREA ou CAU – Depende da especialidade do profissional) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE
01	ACM, com espessura de 4mm, com estrutura auxiliar de alumínio, com junta seca, conforme projeto	M ²

- a) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- b) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- c) Os profissionais indicados pela licitante na forma do item 14.3.13 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- d) Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo, assegurado



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

- e) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- f) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- g) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) A empresa contratada deverá executar a obra localizado na cidade de Bodocó/PE, em estrita conformidade com o projeto e/ou memorial descritivo e demais especificações técnicas fornecidas pela Entidade Municipal.
- b) A contratada será responsável por todas as etapas da execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.
- c) A execução da obra deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.
- d) A contratada deverá providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução da obra junto aos órgãos competentes, antes do início dos serviços.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, o engenheiro civil devidamente registrado no CREA como responsável técnico pela obra, habilitado e informado na licitação.
- f) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus funcionários e exigir sua utilização durante a execução dos serviços, conforme normas de segurança do trabalho.
- g) A contratada será responsável pela limpeza e organização do canteiro de obras, devendo manter o local em perfeitas condições de segurança.
- h) A empresa deverá realizar a destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- i) A Entidade Municipal de Bodocó, por meio de sua equipe de fiscalização, terá amplo acesso ao canteiro de obras para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar adequações ou correções sempre que necessário.
- j) A empresa contratada deverá emitir relatórios periódicos de acompanhamento da obra, demonstrando o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o atendimento às especificações técnicas.
- k) Após a conclusão da obra, a contratada deverá providenciar a entrega de toda a documentação técnica pertinente;
- l) O pagamento à contratada será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização da Entidade, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, contrato e boletins de medição

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Bodocó-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

PROJETO BÁSICO

FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ-PE

Julho/2025



MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este memorial descritivo é parte integrante do projeto básico para finalização da construção da **SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ-PE** e tem como objetivo principal caracterizar os materiais e componentes adotados, bem como a sistemática construtiva utilizada.

2. COBERTURA

2.1 COBERTURAS

2.1.1 Estrutura de madeira

2.1.2 Características e Dimensões do Material

A estrutura de madeira do telhado será apoiada sobre estrutura de concreto armado, conforme projeto.

2.1.3 Sequência de execução

Antes da execução da estrutura deverão ser concluídas as instalações complementares que não poderão ser executadas após a conclusão desta. Somente após estes serviços poderá ser liberado a execução fechamento da cobertura.

2.2.1 Telhas de aço zincado

2.2.2 Caracterização e Dimensões do Material

Serão aplicadas telhas de aço zincado, fixadas sobre estrutura de madeira em aço galvanizado, com inclinação de 10%.

2.2.3 Sequência de execução

A aplicação das telhas deverá ser feita com parafusos apropriados. A fixação deve ser realizada na “onda alta” da telha, na parte superior do trapézio. A fixação deve ser reforçada com fita adesiva apropriada. Todos os elementos de fixação devem seguir as recomendações e especificações do fabricante.

2.2.4 Calhas, rufos e pingadeiras

2.2.4.1 Caracterização e Dimensões do Material

O encontro das telhas com elementos verticais, como platibandas de alvenaria e platibandas de placa cimentícia, receberão acabamento de **rufos** e **contra rufos**



externos.

As faces superiores dos elementos verticais, platibandas de alvenaria e de placa cimentícia, receberão acabamento de **pingadeiras** e **rufo pingadeiras**. O objetivo das pingadeiras é proteger as superfícies verticais da platibanda da água da chuva.

2.2.4.2 Sequência de execução

As **calhas** deverão ser executadas antes da finalização do recobrimento das telhas. Deverão ser posicionadas conforme projeto de cobertura de tal forma que as bordas das telhas cubram uma parte de cada lado, ou um lado quando o caso, da calha. O vazio deixado na parte superior da calha deverá ser o necessário para se efetuar a limpeza desta quando necessário evitando assim o entupimento dos pontos coletores.

Nos blocos, todos os encontros de telhas, no sentido do seu caimento, com alvenaria receberão **contra rufos** metálicos. Um bordo será embutido na alvenaria, e o outro recobrirá, com bastante folga, a interseção das telhas com a parede.

Após a execução das platibandas e devida impermeabilização, devem-se assentar as **pingadeiras** ao longo de toda sua superfície superior. As pingadeiras deverão ser instaladas após as calhas e rufos.

2.2.4.3 Conexões e interfaces com os demais elementos construtivos

As **calhas** deverão ser fixadas na estrutura metálica de modo firme e estável. As telhas deverão transpassar as calhas em pelo menos 10 cm, de maneira a garantir o recolhimento efetivo da água e evitar infiltrações.

Os **rufos** deverão recobrir as telhas e se estender verticalmente pela platibanda, conforme especificação e detalhamento de projeto. Quando for o caso estes deverão ser embutidos nas alvenarias.

As **pingadeiras** deverão ser fixadas no topo da alvenaria das platibandas ou na estrutura metálica das passarelas, pátio e quadra de modo a cobrir também as placas cimentícias externas em 5cm.

3. COBERTURA

3.1 REVESTIMENTOS EXTERNOS - PAREDES

Será aplicado revestimento de ACM na fachada, conforme projeto.

Bodocó-PE, 22 julho de 2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Obra: Instalação de telhado e finalização de fachada da Câmara Municipal de Bodocó-PE

Local: Sede do Município de Bodocó-PE

Fonte de Referência: Sinapi Abril/2025 sem desoneração / ORSE

Planilha Orçamentária

									BDI:	18,58%
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)	%	
1.			MOVIMENTO DE TERRA							
1.1	102307	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	13,50	11,92	14,13	190,82	0,15%	
								Subtotal	190,82	0,15%
2.			FUNDAÇÕES							
2.2			CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES							
2.2.1	L2	COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_11/2022	m³	1,20	2.620,94	3.107,91	3.729,49	3,01%	
								Subtotal	3.729,49	3,01%
3.			SUPERESTRUTURA							
3.1			CONCRETO ARMADO							
3.1.1	L2	COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF_11/2022	m³	3,20	2.620,94	3.107,91	9.945,31	8,02%	
								Subtotal	9.945,31	8,02%
4.			SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL							
4.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	3,60	96,55	114,49	412,16	0,33%	
								Subtotal	412,16	0,33%
5.			SISTEMAS DE COBERTURA							
5.1	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	398,50	77,50	91,90	36.621,95	29,54%	
5.2	100387	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E COM TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO EM EDIFÍCIO INSTITUCIONAL TÉRREO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	398,50	54,42	64,53	25.715,70	20,74%	
5.3	101979	SINAPI	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	m	93,90	40,16	47,62	4.471,68	3,61%	
								Subtotal	66.809,33	53,88%
6.			IMPERMEABILIZAÇÃO							



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Obra: Instalação de telhado e finalização de fachada da Câmara Municipal de Bodocó-PE

Local: Sede do Município de Bodocó-PE

Fonte de Referência: Sinapi Abril/2025 sem desoneração / ORSE

Planilha Orçamentária

									BDI:	18,58%
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)	%	
6.1	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	m ²	6,40	45,02	53,38	341,66	0,28%	
Subtotal								341,66	0,28%	
7.			REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS							
7.1	87908	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400.AF_10/2022	m ²	2,40	6,67	7,91	18,98	0,02%	
7.2	87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	2,40	43,87	52,02	124,85	0,10%	
Subtotal								143,83	0,12%	
8.			SISTEMAS DE PISOS							
8.1	87765	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	m ²	4,00	64,35	76,31	305,22	0,25%	
8.2	104220	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA COM PROJETOR TIPO CANEQUINHA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m ²	4,00	58,15	68,95	275,82	0,22%	
Subtotal								581,04	0,47%	
9.			SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
9.1	13948	ORSE	ACM	m ²	36,00	980,00	1.162,08	41.835,02	33,74%	
Subtotal								41.835,02	33,74%	
Custo TOTAL com BDI incluso									123.988,66	100,00%



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

MEMÓRIA DE CALCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIÇÕES DAS VIAS						
		LARG. 01	COMPR. 01	ALTURA	PROFUND.	PERÍMETRO	QUANT.	TOTAL
2.	MOVIMENTO DE TERRA							
2.1	CISTERNA							13,50
	ÁREA TOTAL	3,00	3,00	1,50				13,50
3.	FUNDAÇÕES							
3.1	CISTERNA							
3.1.2	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO							1,20
	LAJE DE BASE	2,00	2,00	0,30			1,00	1,20
4.	SUPERESTRUTURA							
4.1	CISTERNA							
4.1.1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO							3,20
	PAREDES	0,20		1,50		8,00		2,40
	LAJE SUPERIOR	2,00	2,00	0,20		-		0,80
5.	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL							
5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO							
5.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO							3,60
	CANTEIROS			0,30		12,00		3,60
7.	SISTEMAS DE COBERTURA							
7.1	COBERTURA DE TELHA DE AÇO							
	TELHAMENTO							398,50
	CONSTRUÇÃO TOTAL						398,50	398,50
	ESTRUTURA DO TELHADO							398,50
	CONSTRUÇÃO TOTAL						398,50	398,50
	RUFO							93,90
	CONSTRUÇÃO TOTAL						93,90	93,90
8.	IMPERMEABILIZAÇÃO							
8.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA							6,40
	CISTERNA							
	LAJE DE BASE	2,00	2,00	0,30			1,00	4,00
	PAREDES	0,20		1,50		8,00		2,40
9.0	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS							
9.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS							2,40
	CISTERNA							
	PAREDES	0,20		1,50		8,00		2,40
9.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA PAREDE							2,40
	CISTERNA							
	PAREDES	0,20		1,50		8,00		2,40
10.	SISTEMAS DE PISOS							
10.1	CISTERNA							
10.1.1	CONTRAPISO							4,00
	LAJE DE BASE	2,00	2,00					4,00
10.1.2	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO							4,00
	LAJE DE SUPERIOR	2,00	2,00					4,00
12.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							
12.1	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA							1,00
16.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
16.1	GERAL							
16.1.1	REVESTIMENTO EM ACM							36,00
	FACHADA		30,00	1,20				36,00
1.1.2	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM							21,04
	JANELAS	1,20					5,00	6,00
	JANELAS	0,80					4,00	3,20
	JANELAS	1,00					7,00	7,00
	JANELAS	2,20					2,20	4,84



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Obra: Instalação de telhado e finalização de fachada da Câmara Municipal de Bodocó-PE

Local: Sede do Município de Bodocó-PE

MUNICÍPIO: Bodocó **Data:** 22/07/2025

Fonte de Referência: Sinapi Abril/2025 sem desoneração / ORSE **BDI:** 18,58%

COMPOSIÇÃO DE BDI

ITEM COMPONENTE DO BDI	VALOR
Seguro + Garantias	0,80%
Riscos	0,97%
Despesas Financeiras	0,59%
Administração Central	3,00%
Lucro	6,16%
Tributos	5,65%
ISS 2,00%	
PIS 0,65%	
COFINS 3,00%	
TOTAL DO BDI	18,58%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$